TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O ESTADO DE MATO GROSSO** POR INTERMÉDIO DA **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT**, COM O OBJETIVO DE MÚTUA COLABORAÇÃO VISANDO AOS FINS QUE ESPECIFICAM.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/MT**, inscrita no CNPJ 03.507.415/0003-06, neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**, portador do RG n. 10288467, SSP/MT, e inscrito (a) no CPF sob o n. 039.228.158-98, com endereço comercial na Av. República do Líbano, 2258 – Despraiado, Cuiabá –MT, doravante denominada **COOPERANTE**, e do outro lado **–TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ 03.535.606/0001-10, neste ato representado por **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portador(a) do RG n. 2390403-8, SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, com endereço comercial na Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominada **COOPERADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, de 09/05/17, assim como, no Processo Administrativo n. PGE-PRO-2023/19625, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica para a conjunção de esforços entre a Procuradoria Geral do Estado – PGE/TMT e o Tribunal de Justiça – TJ/MT, visando à execução do treinamento *in company* "Principais inovações e aspectos práticos da nova lei de licitações e contratos administrativos".

1.2. O instrumento de acompanhamento da execução do presente termo será o SIGCON – Sistema de Gestão de Convênios ou outro informatizado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do presente Termo de Cooperação será de 06 (seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – **OBRIGAÇÕES GERAIS:**

3.1.1 **-** A Procuradoria do Estado e o Tribunal de Justiça realizarão reunião com os professores do treinamento, a fim de adequar o conteúdo programático à realidade dos dois órgãos.

3.2 - A COOPERANTE compromete-se a:

3.2.1 – Realizar a contratação da instituição responsável pelo curso;

3.2.2 – Inscrever os servidores na quantidade de vagas indicados pela Cooperada, até o limite de 10 (dez) vagas;

3.2.3 – Oferecer todo o material didático fornecido pela empresa aos servidores inscritos que comparecem no curso;

3.2.4 – Assegurar a certificação de todos os servidores inscritos que cumprirem a carga horária mínima de frequência de 70% do curso;

3.2.5 - Zelar e fiscalizar a execução contratual para que ocorra dentro dos moldes estabelecidos no contrato;

3.2.6 – Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12, da IN 001/2017;

3.2.7 - Efetuar os pagamentos diretamente aos fornecedores dos produtos ou serviços contratados (§ 2º, do 3º, da IN 001/2017).

3.3 - A COOPERADA compromete-se a:

3.3.1 – Disponibilizar salas de aula, com espaço e estrutura compatíveis para que as aulas sejam ministradas nos dias previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Cooperação;

3.3.2 – Fornecer toda a logística de organização que compreende desde a autorização da entrada dos servidores da PGE/MT, até a utilização do espaço destinado a realização do evento, incluindo acesso a banheiros e áreas de trânsito;

3.3.3 - Fornecer *coffee break* dentro dos padrões estabelecidos pela própria Escola de Servidores do Poder Judiciário a todos os participantes do curso que comparecem nos intervalos dos períodos da manhã e da tarde;

PGEDIC202313052A

Assinado com senha por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 19/12/2023 às 11:51:27.
Documento Nº: 13918870-8943 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13918870-8943

SIGA

3.3.4 – disponibilizar equipamentos a serem utilizados, recursos audiovisuais necessários à execução do objeto, sendo no mínimo, os indicados abaixo:
- 02 Caixas de som amplificadas;
- 01 Projetor multimídia de 3.000 ansilumes;
- 01 Computador com Microsoft Office 2007 instalado;
- 01 Controle remoto sem fio para slides com ponteira laser.

3.3.5 - Executar a ação objeto do termo de cooperação (§ 2º, do 3º, da IN 001/2017);

3.3.6 - Alimentar o Sistema de Gerenciamento Convênios - SIGCon, no endereço sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao devido andamento da pactuação;

3.3.7 - Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá destaque de recursos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será efetuada pelo(s) PARTÍCIPES/COOPERANTE/COOPERADO por agente público responsável, com vinculação a área técnica do objeto pactuado. A designação do agente deverá ser publicada em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado.

6.2. Para o acompanhamento e fiscalização, o(s) PARTÍCIPES/COOPERANTE/COOPERADO nomeia(m) o Sra. Katiuscia dos Santos Lino Freire, matrícula funciona 138312 e o Sr. Evalton Rocha dos Santos Junior, Matrícula funcional 95508 ou quem vier a substituí-lo(s) dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;

II - emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES

7.1. O direito de propriedade dos bens móveis remanescentes na data da conclusão ou extinção desta Cooperação, assim como daqueles que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, quando houver será da PGE/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que o torne materialmente inexequível, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

CLÁUSULA NONA – SISTEMA SIGCON

9.1. A COOPERADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.sefaz.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A COOPERADA deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas referente à Cooperação sem repasse de recursos será composta dos seguintes documentos:

PGEDIC202313052A

Assinado com senha por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR GERAL / GPGE - 19/12/2023 às 11:51:27.
Documento Nº: 13918870-8943 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13918870-8943

SIGA

I - Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);
II - Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos, *quando for caso* (Anexo VII);
III - Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A COOPERANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo firmado entre as partes, com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1. O treinamento ocorrerá no período de 19 a 23 de fevereiro de 2024, com carga horária diária de 8 (oito) horas, totalizando 40 horas;
13.2. O local de execução será na Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso;
13.3. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cooperação:
I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
II - a execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
III- o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá–MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo.
E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo em 2(duas) vias e os Anexos previstos no artigo 8º, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017,
para que surta efeitos Legais e Normativos.

Cuiabá-MT, .../...../.....

_____

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT
COOPERANTE

_____

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Tribunal de Justiça – TJ/MT
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

PGEDIC202313052A

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:8A300000-50AF-BAD8-9902-08DC13B16EB3

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 12/01/2024 16:59:57

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.